

POBREZA MENSTRUAL E EVASÃO ESCOLAR: UMA ANÁLISE DA FALTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL¹

MENSTRUAL POVERTY AND SCHOOL DROPOUT: AN ANALYSIS OF THE PUBLIC POLICIES IN BRAZIL

Karina Pereira PRIOLI²

Roberta dos Santos de CARVALHO³

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo a análise e exposição de um problema pouco discutido no Brasil a evasão escolar causada pela pobreza menstrual e como tal problema poderia ser solucionado, ou, ao

¹ O presente artigo sintetiza a monografia de conclusão da pesquisa, realizada para o Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2022-2023) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP

² Graduanda em direito pela Faculdade de Direito de Franca, estagiou no escritório Abramides Gonçalves Advogados, em Ribeirão Preto, e-mail: karina.prioli@gmail.com, lattes: <http://lattes.cnpq.br/4449221885699209>

³ Mestre em Direito das Relações Econômico Empresariais pela Universidade de Franca (2003). Graduada em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1993) Docência junto ao Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé-MG e Faculdade Anhanguera de Franca. Presta Serviços como Professor Colaborador da Faculdade de Direito de Franca-SP. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Penal, Direito Processual Penal, Prática Penal e Direito Previdenciário. Advogada desde 1994 E-mail: bettacarvalho@gmail.com, lattes: <http://lattes.cnpq.br/0502471428080234>.

menos, atenuado com a elaboração de políticas públicas adequadas. Para esse propósito, o trabalho investiga a realidade brasileira em relação à pobreza menstrual, seus impactos na sociedade capitalista, as desigualdades sociais e a violação dos direitos humanos, buscando dialogar e versar sobre as políticas públicas capazes de cessar a estigmatização principalmente no que tange o ambiente escolar. A partir dessa premissa, o estudo foi desenvolvido baseado no método dedutivo através de pesquisa bibliográfica, no qual foram utilizados relatórios encontrados em sites com foco na problemática debatida e em trabalhos acadêmicos da área. Bem como, foi empregado o uso de estudo documental de leis, projetos de leis e dados que se vinculam com a precariedade menstrual e os seus indicativos sociais, além de explorar documentos em âmbito nacional e internacional para o enfrentamento do problema.

Palavras-chave: Pobreza Menstrual. Evasão Escolar. Dignidade Humana. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The aim of this work is to analyze and expose a little-discussed problem in Brazil: school dropout caused by menstrual poverty, and how this problem could be solved or at least mitigated with the development of appropriate public policies. To this end, the work investigates the Brazilian reality in relation to menstrual poverty, its impacts on capitalist society, social inequalities and the violation of human rights, seeking to dialogue and discuss public policies capable of ending stigmatization, especially in the school environment. From this premise, the study was developed based on the deductive method through bibliographical research, in which reports found on websites focusing on the problem debated and academic works in the area were used. It also used documentary studies of laws, bills and data linked to menstrual precariousness and its social indicators, as well as exploring national and international documents for tackling the problem.

Keywords: Menstrual Poverty. School Dropout. Human Dignity. Public Policies.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos tempos, é nítido que o patriarcado juntamente com o capitalismo buscou por meio de argumentos religiosos e científicos a normalização do domínio entre as classes e os sexos. As mulheres, portanto, são as quem mais sofre com a inferiorização dos seus corpos e o controle imposto pela sociedade predominantemente patriarcal. (PATEMAN, 1993, p. 21.).

Por meio dessas questões postas pelo sexo masculino que serão expostas ao decorrer deste trabalho, conclui-se a existência de vários estigmas sociais que foram implementados pelo patriarcado. No qual, uma dessas questões é pobreza menstrual, que é um reflexo ocasionado pelas crises de desigualdades, humanitárias e sanitárias no país.

Por conseguinte, o presente trabalho expõe e analisa a violação dos direitos humanos perante a pobreza menstrual enfrentada por milhares de adolescentes, principalmente no que tange ao ambiente escolar, buscando esclarecer como a precariedade menstrual está conectada às estruturas de poder. Tornando-se necessária a implementação de políticas públicas eficazes para combater o panorama exposto.

É mister salientar que, por muitos anos, persistiu-se a ideia de que a dificuldade de acesso a dignidade menstrual não era um problema significativo no Brasil. Todavia, o tema da pobreza menstrual começou a ser amplamente discutido nos países africanos, e com a crescente desmistificação e desestigmatização da menstruação os países mais desenvolvidos precisaram dar maior atenção a esse problema que também era crescente em seu território. (Moreira, 2021) Ademais, em várias culturas e religiões a menstruação é considerada um tabu. Tal pensamento torna extremamente prejudicial para o combate da pobreza menstrual, uma vez que tamanhoretrocesso impede o acesso à dignidade menstrual, bem como coloca os corpos menstruantes em situações extremamente prejudiciais simplesmente pela vergonha de estar passando pelo seu ciclo.

Para melhor entendimento da problemática a ser abordada nesta pesquisa, nas definições estipuladas no relatório “Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdades e Violações de Direitos” elaborado pela UNICEF (órgãos das Nações Unidas pela Infância) em conjunto com UNFPA (o fundo das Nações Unidas), pobreza menstrual é um fenômeno multidimensional e transdisciplinar que pode ser resumido pelos seguintes pilares: falta de acesso a produtos adequados para o manejo da higiene menstrual (absorventes, por exemplo); questões estruturais como a ausência de banheiros seguros e em bom estado de conservação, saneamento básico e coleta de lixo; falta de acesso a medicamentos para administrar problemas menstruais e/ou deficiência em relação aos serviços médicos; insuficiência ou inexistência nas informações sobre a saúde menstrual e autoconhecimento sobre o corpo e os ciclos menstruais; tabus e preconceitos sobre a menstruação que resultam na segregação de pessoas que menstruam de diversas áreas da vida social; questões econômicas como, por exemplo, a tributação sobre os produtos menstruais e a mercantilização dos tabus sobre a menstruação. (UNICEF, 2021, p.11). No que tange o ambiente escolar, o direito fundamental à educação tem seu acesso ainda mais dificultado quando é necessário enfrentar problemas relacionados à pobreza menstrual. Passando por dificuldades relacionadas ao desenvolvimento psicológico que vão muito além da autoestima, atingindo até mesmo questões de mal-estar físico como fator gerador da evasão escolar. (Moreira, 2021)

Conforme dados que serão expostos, falta o necessário para que os corpos menstruantes sejam devidamente acolhidos, como o acesso aos absorventes e estruturas adequadas de banheiros, tornando o ambiente

escolar pouco acolhedor. Esses problemas enfrentados pelos alunos em tais ambientes levam a uma diminuição significativa na frequência durante os períodos menstruais.

Assim, o foco principal desta pesquisa é destacar as discrepâncias entre os potenciais efeitos negativos causados pela pobreza menstrual, particularmente no bem-estar e na educação de meninas vulneráveis, em comparação à escassez de dados que visam analisar o fenômeno e de trabalhos científicos que analisam este problema, suas interações e consequências. A hipótese pontuada é de que a criação de políticas públicas concernentes à precarização menstrual pode impactar positivamente a vida de milhões de mulheres e meninas, bem como servir como ferramenta de enfrentamento à desigualdade de gênero.

Para elaboração deste artigo, a temática com enfoque sociojurídico foi desenvolvida com sustentação em pesquisas bibliográficas, documentais e coleta de dados, baseando-se em leituras, reflexões e análises feitas acerca de artigos, leis, projetos de leis, doutrinas e principalmente relatórios. Além de examinar documentos em âmbito nacional e internacional para a exposição e solução do problema.

Para melhor compreensão da problemática, o presente artigo se divide em quatro capítulos. O primeiro visa analisar a pobreza como um todo, gerada pelo sistema capitalista desde os primórdios da humanidade e como tal situação foi base estrutural para a pobreza menstrual.

Em sequência, o segundo capítulo se faz presente pela análise e exposição da influência do patriarcado para a invisibilidade dos corpos menstruantes, bem como uma abordagem histórica para o entendimento do tabu sobre o ciclo menstrual no âmbito nacional e internacional.

Em seguida, o terceiro capítulo frisa a compreensão da violação de direitos, tanto no plano nacional como internacional, trazida pela pobreza menstrual. Tal capítulo também se propõe uma análise mais detalhada do fenômeno que é considerado um problema de saúde pública, bem como seus reflexos na vida das pessoas que menstruam.

Por fim, o último capítulo analisa a problemática da pobreza menstrual como fator influente para o abandono escolar. Visa, também, a exposição de dados retirados de pesquisas e relatórios, sendo estes de suma importância para o entendimento da intersecção entre pobreza menstrual e evasão escolar.

2 A POBREZA COMO FATOR MULTIDIMENSIONAL

A princípio, para entendermos melhor o fenômeno da pobreza menstrual na sociedade capitalista, faz-se necessário uma análise a partir do início.

O capitalismo surgiu no século XV, na Europa, sendo um sistema de modo produção que tem como principal objetivo a busca constante pela acumulação de lucro e o predomínio da propriedade privada (PENA, 2022). Conforme Montaña (2012):

O sistema capitalista é um sistema estrutural e irremediavelmente desigual: supõe a “exploração” de uma classe por outra; apropriação pelo capitalista do valor produzido pelo trabalhador; subalternização das massas pelo comando econômico/político/ideocultural do capital; expulsão de massa de trabalhadores excedentes ou obsoletos para as necessidades do desenvolvimento e da acumulação capitalistas. (MONTAÑO, 2012, p. 285)

Primordialmente, conforme afirma Siqueira (2011, p. 212) a acumulação de lucro no sistema capitalista gera como consequência a pobreza. Em decorrência, apenas uma parcela da população, sendo a minoria, que consegue obter essa máxima de acúmulo de capital.

Além disso, observamos que a pobreza no sistema capitalista é algo estrutural. Assim, quanto mais aumentar a riqueza da classe privilegiada, também vai aumentar a pobreza e as desigualdades sociais (TOMAZI, 1993).

É importante salientar também que a expressão “pobreza” vai muito além do que se refere o acúmulo de capital e escassez de recursos, mas também abrange a privação de direitos e oportunidades, conforme Coutinho:

Diante disso, a pobreza refere-se algum tipo de privação, inclusive social, é parte de um “desenvolvimento” desigual, e vale abordá-la a partir de várias faces, considerando o contexto e sujeitos sociais envolvidos. É a partir dessa perspectiva que tomamos base sobre o que é a pobreza e (...) elucidando os aspectos que fundamentam a pobreza

menstrual, analisando-a enquanto um fenômeno multidimensional, apontaremos alguns elementos que a definem, contextualizam e a caracterizam na realidade, primordialmente brasileira. (COUTINHO et al., 2021)

Com fundamento na citação acima, o capitalismo transforma a pobreza em um aspecto que acaba gerando a privação de diversos direitos fundamentais, atingindo principalmente a população de baixa renda.

É a partir da pobreza gerada por esse sistema que passam a surgir diversos problemas na sociedade, sendo um deles a pobreza menstrual. Tendo em vista que é um reflexo das questões sobre pobreza, desigualdades sociais, machismo estrutural e os estigmas impostos sobre o ciclo menstrual das mulheres.

Ademais, a pobreza menstrual não se define somente no inaccessível à itens de higiene, como os absorventes, mas tal tema abrange também a falta de acesso à informação, a ignorância, a falta de acesso à água tratada entre outros.

De acordo com Luciana Coutinho e Lueli Frank, em seu artigo “pobreza menstrual: uma questão social e de saúde pública” afirmam:

Ao nos aproximarmos das questões que reverberam a pobreza menstrual, podemos perceber problemas e impactos gerados àqueles que são acometidos por tamanha precariedade e desigualdade. Ainda mais em tempos precários e sombrios de negação e/ou ocultação de direitos, intermediados pela falta de políticas públicas eficazes e propulsoras. (Coutinho et al., 2021)

Assim, conclui-se que a pobreza menstrual é um problema multidimensional (UNICEF, 2021), pois seus aspectos ultrapassam as questões econômicas, indo ao encontro das questões sociais, reprodutivas e sexuais. (Coutinho e Frank, 2021).

Partindo da hipótese de que a maior parte da população afetada pela pobreza menstrual se encontra em condições de pobreza e/ou vulnerabilidade, socialmente excluídas, desamparadas

e impossibilitadas de suprir suas necessidades básicas, nota-se que tal problemática atua como forte pilar impeditivo no acesso aos direitos humanos.

Em suma, nessa perspectiva, a pobreza menstrual se apresenta como o retrato da desigualdade social e da marginalização da pobreza, pois apesar de tudo, essa problemática sinaliza uma denúncia referente a desigualdade de gênero, a misoginia e o sexismo impregnados nas raízes da sociedade capitalista, onde tange precariamente sobre a vida das pessoas que estão em situação de rua, desabrigadas, presas, ou também, como tópico principal desta pesquisa, estudantes.

3 O PATRIARCADO E A POBREZA MENSTRUAL

Conforme exposto, a pobreza menstrual abrange muitos fatores além de falta de acesso aos itens de higiene. Ao tratarmos dessa problemática, nos referimos à desigualdade, crises humanitárias e sanitárias, fortalecendo assim o estigma social carregado pelas mulheres, criado e perpetuado pelo patriarcado⁴ ao longo dos anos.

Como exposto no artigo “A pobreza menstrual como fator de violação de direitos humanos: um olhar para adolescentes em ambiente escolar”:

O patriarcado foi o responsável através de argumentos religiosos e científicos pela normalização das relações de domínios entre os sexos, gerando uma ideia de inferioridade e controle sobre as mulheres. Assegurando ao sexo masculino o poder, por meio da naturalização desses conglomerados de pensamentos sobre a hierarquização e costumes das relações sociais (Silva et al., 2022)

No artigo “Menstruar também é político” da autora Eugénia Tarzbachi (2017), são dialogadas as concepções da menstruação e seus sentidos culturais, sociais e políticos. Tarzbachi (2017, p.5) evidencia que:

O corpo menstrual é geralmente considerado aceitável como um índice de fertilidade e, esperançosamente, como um sinal da vitalidade de um corpo, quando está em um local específico: o

⁴ O patriarcado surgiu no Período Arcaico, entre os anos de 800 a.C. e 500 a.C. (HIGA, 2022).

íntimo, o privado, o espaço daquela pessoa consigo mesma. Essa seria a territorialidade adequada para a expressão tangível do corpo menstrual em quem aspira ao feminino e, eu diria, à decência (TARZIBACHI, 2017, p.5).

Em suma, os corpos femininos vivenciam a menstruação como sendo uma vergonha para a sociedade, fazendo parte de uma determinada regulação de ideologia de gênero imposta pelo patriarcado, ainda segundo Tarzbachi (2017, p.5).

Essa estigmatização contribui negativamente para a privação dos corpos menstruanes⁵, através de tabus e preconceitos sócio-históricos que impendem, ainda nos tempos atuais, que tal tema seja tratado com relevância. Podemos citar como um exemplo comum vivenciado na sociedade é a vergonha desse período, tratado como algo “sujo” em que as mulheres precisam esconder sua condição, ou até mesmo quando utilizamos nomes populares para “esconder” esse período, usando do eufemismo⁶, como “aqueles dias” e “chico”.

É evidente os impactos do tabu sobre a menstruação. Eles podem levar a obstáculos consideráveis na gestão da menstruação, situações desafiadoras relacionadas à saúde reprodutiva, ao ostracismo social, a doenças e até mesmo à morte. (Coutinho, 2021).

Ademais, ao explicar as origens do termo “chico”, que não refere a nenhum Francisco, e sim, a “porco”, pois em Portugal “chico” é sinônimo dessa palavra (por isso temos a palavra “chiqueiro” no vocabulário), nota-se o tabu e preconceito enraizado ao relacionar a expressão com o período menstrual (Riboldi, 2017), uma vez que tal período é relacionado com “sujeira”. A referência a essa condição biológica, muito comum a todas os corpos menstruanes por meio de eufemismos releva o preconceito que há em torno desse assunto que, assim ensinado, deve ficar em segredo, isto é, deve permanecer no rol dos assuntos proibidos em público. Em artigos sobre esse tema, DRUET (2021) afirma que:

O estigma da menstruação é um tipo de misoginia. Tabus negativos nos condicionam a entender a função menstrual como algo que deve ser escondido, algo

⁵ A expressão “corpos menstruanes” abrange pessoas que não se identificam com o gênero feminino, mas passam pelo período de menstruação.

⁶ Eufemismo é uma figura de linguagem na língua portuguesa, um mecanismo que tem o objetivo de suavizar uma palavra ou expressão que possa ser rude ou desagradável

vergonhoso. E quando não nomeamos alguma coisa, reforçamos a ideia de que aquilo é algo que não deve ser nomeado. (sic)

Além do tabu enraizado, é nítida existência de crenças acerca da menstrual. Segundo um estudo global sobre a menstruação ao redor do mundo feito pela marca Sempre Livre em parceria com a KYRA Pesquisa & Consultoria, 43% das jovens entre 14 e 24 anos não andam descalças quando estão menstruadas. De acordo com crenças populares, esse hábito pode piorar as cólicas. Além disso, 31% evitam lavar os cabelos (ou conhece alguém que o faça), com medo de ficar doente. Essa crença se estende nas Filipinas.

Já na Índia e Afeganistão, as mulheres não lavam as suas vaginas durante os dias de menstruação, pois existe uma crença de que isso poderá torná-las inférteis. Em outros países, como o Japão, acredita-se que as mulheres podem “azedar” comidas quando estão menstruadas, por isso são proibidas de entrar na cozinha. Em outros países, como o Japão, acredita-se que as mulheres podem “azedar” comidas quando estão menstruadas, por isso são proibidas de entrar na cozinha. (Coggo, 2020)

Uma pesquisa da Unicef realizada com garotas entre 12 e 18 anos, mostrou que 62% delas usam tiras de roupas no lugar de absorventes, pois como o assunto é um completo tabu, elas não podem sequer contar com a ajuda dos pais na compra do produto. (UNICEF, 2021)

Diante de tal exposição, pode-se concluir que o tabu é uma forte influência para vários problemas acarretados pela pobreza menstrual. Como por exemplo, fazer o período menstrual ser motivo de vergonha e por conta disso, esse assunto não é tratado com a devida importância. Em suma, desses tabus perpetrados pela sociedade, a precariedade menstrual não é tratada como uma questão de saúde pública. Fazendo com que muitas meninas no ambiente escolar não tenham as condições necessárias para passar por esse período com o mínimo de dignidade.

Conforme Silva (2022):

Em decorrência desses tabus perpetrados pela sociedade, a precariedade menstrual não é vista como uma questão de saúde pública. Fazendo com que muitas meninas não tenham as condições necessárias para passar por esse período com o mínimo de dignidade. (...) No entanto, o Estado, até então, abdica

de tratar o assunto como uma questão de saúde pública, e as poucas ações sociais e políticas existentes referentes à pobreza menstrual, são ignoradas. Transformando a vida dessas meninas mais difíceis, pela falta de infraestrutura e recursos para a obtenção de itens menstruais. (Silva et al., 2022)

4 A INDIGNIDADE MENSTRUAL COMO FORMA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

É de notória importância reafirmar que a pobreza menstrual é um problema cotidiano que afeta diretamente os direitos contidos e garantidos na Carta Magna, como à educação, saúde (sexual reprodutiva) e também, os direitos à liberdade individual.

Assim, o Direito à saúde encontra-se disposto nos artigos 6º, 196 a 198 da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e

constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...)

II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. (Brasil, 1988)

No entanto, mesmo assegurada pela CF/88, o Estado, até então, abdica de tratar o assunto com uma questão urgente e de saúde pública, e as poucas ações sociais e políticas existentes referentes à pobreza menstrual são ignoradas. Transformando a vida dessas meninas no ambiente escolar mais difíceis, pela falta de infraestrutura e recursos para a obtenção de itens menstruais que serão expostos a seguir.

Comprovação disso é que, nas escolas, o período menstrual não é abordado de maneira aprofundada, visando à desmistificação dos tabus, preconceitos e sobre a falta de acesso às condições dignas para manuseio do ciclo menstrual (Lima, 2021).

Diante de todos os problemas mencionados, no final de 2020, a Escócia tornou-se o primeiro país do mundo a ter uma lei aprovada tornando a distribuição gratuita de absorventes e itens de higiene menstrual obrigatória em escolas e universidades do país. (BBC, 2022).

Porém, em contrapartida, no Brasil esse assunto tão importante só começou a ser debatido e conhecido através de algumas dessas movimentações internacionais. Prova disso, é que a primeira lei promulgada no Brasil ocorreu só em 2021, por meio do projeto de Lei da Deputada Federal, Marília Arraes, que criou o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, através da Lei 14.214/2018.

Em contrapartida, vale citar como descaso governamental a tais garantias asseguradas, o veto do ex-presidente Jair Bolsonaro ao projeto de lei que visa a proteção menstrual no ano de 2022. No veto a seis trechos do projeto, o ex-presidente usou como argumento a falta de previsão de fontes de custeio e incompatibilidade com a autonomia dos estabelecimentos de ensino. Porém, às vésperas da votação do veto, ele assinou decreto que prevê a proteção da saúde menstrual e a distribuição gratuita de absorventes e outros itens de higiene. (Agência Senado, 2022)

Já no ano de 2023, o governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas (Republicanos), decidiu vetar um projeto de lei que previa a distribuição gratuita de absorventes em escolas da rede estadual, presídios e para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O objetivo do

PL era criar políticas de prevenção e combate à pobreza menstrual no estado, além de abordar o assunto de forma ampla e discutir maneiras de universalizar o acesso a absorventes.

Ademais, a última atualização a respeito da tentativa de promoção e proteção da dignidade menstrual ocorreu apenas alguns meses atrás, no dia 08 de março de 2023, que foi publicado o decreto nº 11.432/2023, que regulamenta a Lei nº 14.214/2021, que cria o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, o qual visa assegurar a gratuidade de absorventes e outros cuidados de higiene básica à saúde menstrual. Por outro lado, ainda não se sabe se a distribuição já está de fato acontecendo, uma vez que não foram encontradas notícias recentes a respeito.

Em suma, além do direito à saúde, quando jovens deixam de ir à escola por falta de recursos menstruais, violam-se os direitos à educação e à liberdade individual, também garantidos. A constituição cita a educação expressamente em seu livro, no Artigo 205, que diz:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

O Estado, por meio do Artigo 205, da Constituição Federal garante a todos o direito à educação. Porém, quando tratamos da pobreza menstrual a realidade é completamente diferente, é explícito que a muitos das adolescentes em situação de baixa renda deixam de frequentar as instituições de ensino, gerando a evasão escolar.

Uma pesquisa feita pelo Ensino Social Profissionalizante (ESPRO), em parceria com a Inciclomostra que uma a cada cinco jovens já deixou de frequentar a escola por falta de absorventes e insumos íntimos, ao menos 20% de jovens de 14 a 24 anos já deixaram de ir à escola por não possuírem absorventes (Basílio, 2022)

Junto à evasão escolar, é sabido que a pobreza menstrual também é responsável por privar diversas meninas, não só em âmbito escolar, mas em suas tarefas da rotina. Diariamente essas jovens são vítimas deste problema, que não só deixam de frequentar suas escolas, mas como também suas atividades individuais, seja a prática de um esporte ou um lazer. Na Constituição Federal, em seu Artigo 5º, dispõe que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] (BRASIL, 1988).

Conforme disposto no artigo “Pobreza menstrual como fator de violação de direitos humanos: um olhar para adolescentes em ambiente escolar”:

O Artigo 5º, da Constituição Federal mostra que a liberdade individual é um direito legal e fundamental, que deve ser garantido a todos, e é responsabilidade governamental que todos os indivíduos desfrutem desse direito. Infelizmente, pela falta de atenção governamental, a pobreza menstrual afeta a liberdade de muitas adolescentes, privando as mesmas de usufruírem de algo que é seu direito, previsto na Constituição.

Diante do exposto, é notório a dificuldade do acesso à dignidade menstrual por essas meninas e mulheres, sendo tal dificuldade um dos pilares para evasão escolar.

Ademais, desde 2014 a Organização das Nações Unidas – ONU reconheceu que o acesso à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. Em junho de 2018, o Fundo de População das Nações Unidas declarou que a pobreza menstrual é um obstáculo ainda maior para aqueles que estão em situação de vulnerabilidade, seja por não possuírem moradia ou condições dignas de sobrevivência, por terem alguma deficiência, por serem homens transexuais, por estarem na prisão, dentre outros fatores. Já em 2020, a UNICEF publicou um cartilha sobre a relação entre o período menstrual e a pandemia da Covid-19, ratificando a higiene menstrual como direito humano (Assad, 2021)

Sob a ótica internacional, é nítido que a pobreza menstrual é o oposto do que se diz objetivos universais de proteção aos direitos humanos, em especial à proteção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres quanto à higiene e saúde menstrual. (De Sousa, 2022)

Fica nítido, portanto, que a realidade do Brasil constatada até agora não se traduz na simples violação à proteção internacional dos

direitos humanos. A violação aos direitos humanos, nesse caso, encontra-se na abstenção e desrespeito do Estado brasileiro ao compromisso assumido para a promoção desses direitos dispostos e assegurados não somente no plano nacional, mas também no internacional.

5 POBREZA MENSTRUAL E EVASÃO ESCOLAR

Primordialmente, se faz necessária a percepção que pobreza menstrual tem ligação direta como período escolar, em decorrência da idade em que a menstruação costuma ocorrer na vida das pessoas que menstruam.

Segundo a pesquisa “Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdade e Violações de Direitos”, produzida pela UNICEF e UNFPA (2021), a média da idade no momento da ocorrência da primeira menarca foi de 13 anos, com quase 90% das mulheres tendo essa primeira experiência entre 11 e 15 anos de idade.

Tendo em vista tais estatísticas, a pesquisa demonstrou que, considerando que tais mulheres estiveram cursando a série adequada para a sua idade, quase 90% das meninas brasileiras passarão entre 3 a 7 anos da sua vida escolar menstruando.

Existem várias maneiras que a pobreza menstrual pode influenciar na evasão escolar, sendo as mais comuns delas: a falta de infraestrutura adequada, como falta de acesso à saneamento básico e água tratada; o tabu e o constrangimento associados ao período menstrual; a falta de insumos para a contenção da menstruação; a falta de acesso à informação sobre o próprio ciclo, entre outros fatores que serão abordados na pesquisa.

Ainda segundo o relatório da UNICEF (2021), cerca de 321 mil alunas (3% do total de estudantes brasileiras) estudam em escolas que não possuem banheiro em condições de uso. Dessas, 121 mil moram no Nordeste, representando 37,8% do total de meninas que estudam em escolas sem banheiro.

Ademais, 1,24 milhão de meninas brasileiras, 11,6% do total de alunas, não têm à sua disposição papel higiênico nos banheiros das escolas em que estudam, enquanto quase 652 mil meninas (6% do total) não possuem acesso a pias ou lavatórios em condições de uso em suas escolas, e 3,5 milhões de meninas que estudam em escolas que não disponibilizam sabão para que os alunos lavem as mãos, após o uso do banheiro. (UNICEF, 2021).

Sobre a falta de acesso ao saneamento básico, o relatório “POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL: desigualdades e violações de direitos” da UNICEF (2021) dispõe:

A garantia de acesso a sanitários seguros, limpos e apropriados durante a menstruação é essencial para prevenir infecções e outras questões de saúde geradas pelo uso contínuo de um mesmo produto menstrual. (...) Do ponto de vista de saúde emocional, a ausência de boas condições para o cuidado da saúde menstrual pode causar desconforto, insegurança e estresse, e contribuir para aumentar a discriminação e estigmatização. (UNICEF, 2021)

Além disso, de acordo com a pesquisa feita pela “Sempre Livre” acerca da menstruação, 16% afirmaram que sempre ou quase sempre já deixaram de ir à escola quando estavam menstruadas porque o banheiro é muito sujo e não tem condições de uso, enquanto que 12% afirmaram que sempre ou quase sempre já deixaram de ir à escola quando estavam menstruadas, por não estarem com absorvente, e 38% concordaram que “Quando tenho que ir à escola menstruada fico péssima, porque na minha escola o banheiro não tem condições adequadas para esses períodos: nem sempre tem água ou papel higiênico”. (Sempre livre, 2021)

Além da falta de infraestrutura adequada, pode-se citar como um dos fatores determinantes para evasão escolar o tabu vivenciado. É de fácil presunção o peso da vergonha e estigmatização da menstruação que essas meninas carregam consigo, não somente aquele ocasionado pelas cólicas menstruais, mas também ocasionado pelo medo de que possam passar caso “descubram” a sua menstruação por meio de um vazamento, ou até mesmo pela fragilidade emocional e angústia vivenciada no período menstrual (Sousa, 2022).

Ainda de acordo com a pesquisa, o número de mulheres sem acesso à absorventes no Brasil ultrapassa a estimativa global da ONU, em virtude de que segundo essa última, 1 a cada 10 meninas falta à escola durante a menstruação, a medida que, no Brasil, 1 em cada 4 mulheres já faltou à aula por não poder comprar absorventes.

Além disso, 48% dessas meninas tentaram esconder que o motivo foi a falta de absorventes e 45% acreditam que não ir à aula por falta de

absorventes impactou negativamente o seu rendimento escolar. (ALWAYS, 2021)

Conforme demonstrado, podemos compreender que o período menstrual não deve ser considerado apenas uma adversidade na vida das mulheres. Seus impactos vão além, causando desconfortos físicos e emocionais, especialmente quando não se têm os cuidados básicos de higiene e o mínimo da dignidade menstrual, seja em casa ou na escola, conforme constatado nos dados expostos.

Por conseguinte, podemos afirmar que a menstruação e a falta de insumos menstruais para o manejo menstrual nas escolas violam o direito das meninas e mulheres à educação, contribuindo para a perpetuação da desigualdade de gênero. Quando a menstruação impede que as meninas frequentem a escola, suas chances de se inserirem no mercado de trabalho e romperem o ciclo da pobreza diminuem significativamente (Motta, Araújo, Silva, 2021).

De acordo com a representante do Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA, Astrid Bant, a ausência de condições sanitárias mínimas para que as mulheres gerenciem sua menstruação é uma violação de direitos humanos e uma condição que distancia o país dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda de 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU. (UNFPA, 2021).

Já não bastando a relação da problemática com questões econômicas, essa questão ainda se torna um impulso à desigualdade de gênero, uma vez que os números de faltas escolares por falta de acesso a produtos de higiene no período menstrual se encontram nos milhões.

A exposição e acesso a esses dados é de suma importância para entendermos a relevância da discussão acerca da pobreza menstrual e a consequente implementação de políticas públicas que visem à proteção do direito à educação dessas meninas, uma vez que a realidade de infraestrutura e do suporte oferecido a elas tende a dificultar a permanência no ambiente escolar.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É nítido, portanto, que ao redor do mundo ocorre uma negligência das necessidades fisiológicas de mulheres, que são vistas e colocadas em

planos secundários da sociedade, sendo este fato contribuinte para a dificuldade do combate da pobreza menstrual.

Isto posto, destaca-se que as discriminações de gênero e as negligências quanto às necessidades específicas femininas ocasionam o seu afastamento do exercício da cidadania em condições de equidade quando comparada ao sexo masculino.

Sendo assim, esta pesquisa partiu da presunção de que a pobreza menstrual, acarretado pela desigualdade de gênero, pela falta de representatividade, pelo não reconhecimento e pela má distribuição (Fraser, 2007; 2010) afeta os direitos fundamentais de pessoas menstruantes, sendo imprescindível a criação de políticas públicas para combater tal cenário.

Considerando o cenário da pobreza menstrual exposto neste trabalho, é notório que a igualdade material disposta na Constituição não é cumprida no Brasil. Meninas deixam de ir às aulas por conta de não terem acesso aos absorventes, pela inexistência de banheiros adequados para o manejo da higiene menstrual, por conta de um tabu sobre a menstruação. (UNICEF, 2021). O que as leva a não terem acesso à uma educação de qualidade, tampouco a um desenvolvimento social saudável, afetando seu lazer, saúde mental, relações pessoais e principalmente desvantagem em relação ao mercado de trabalho.

É mister salientar também que o Brasil está atrasado nesse debate público, mesmo quando comparado com países de piores indicadores de desenvolvimento social. Ainda que haja intenções de propagação da dignidade menstrual, ela raramente sai do papel, exemplificando tal afirmativa com os vetos aos projetos de lei expostos neste trabalho.

Portanto, a omissão do Estado Brasileiro, ao ignorar a evasão escolar provocado pela pobreza menstrual e ao não promover ações afirmativas a fim de superar esse problema, revela grave violação aos direitos humano, falhando o Estado sucessivamente no descumprimento à Carta Magna, a Constituição Federal de 1988, em afronta ao direito fundamental à educação.

Foi possível concluir, também, que a ausência de instalações adequadas, tanto nas residências, quanto em locais públicos, como escolas, locais de trabalho ou centros de saúde, faz com que mulheres e meninas enfrentem desafios para manter sua higiene menstrual de forma segura e digna. Levando-se em consideração que a incapacidade de administrar a higiene menstrual nas escolas promove o absenteísmo escolar, ocasionando

grandes custos para quem menstrua e para o país (BANCO MUNDIAL, 2018).

Nesse sentido, apesar de ser um grande passo, os projetos que apenas visam a distribuição de absorventes nas escolas são insuficientes para combater, de forma macroestrutural, a pobreza menstrual. É de extrema e urgência importância levar em consideração problemas além da dificuldade de acesso aos insumos menstruais, como por exemplo a falta de sanitários adequados e conhecimento sobre o assunto para a elaboração das políticas públicas.

Conforme demonstrado ao decorrer desta pesquisa, segundo relatório da UNICEF sobre a pobreza menstrual no Brasil, quase 90% das mulheres passarão entre 3 e 7 anos da vida escolar menstruando (UNICEF, 2021), dado que se mostra essencial para formulação de políticas públicas efetivas para melhorar o rendimento escolar com base no combate à pobreza menstrual.

Citou-se também que mais de 321 mil alunas (3% do total de meninas estudantes) não possuem banheiros adequados para uso em suas escolas. A situação se acentua na Região Norte, onde o percentual de meninas sem acesso ao banheiro ultrapassa 8%. (UNICEF, 2021)

Por meio dos dados demonstrados, fica nítido que a infraestrutura escolar tem papel fundamental nos fatores que podem contribuir para um melhor desenvolvimento, com potencial para possibilitar um aproveitamento adequado das alunas brasileiras durante o período em que estão nas escolas. (Cavalcante, 2022).

Além disso, importante se faz que o debate acerca da pobreza menstrual permaneça em ascensão, com o fomento de novos estudos sobre o tema e a identificação de dados atualizados e inclusivos, bem como que trabalhos como esse discutam ainda mais as problemáticas envolvendo o assunto, incluindo-se a sociedade civil na temática, para que se extrapolem os muros acadêmicos a fim de trazer transformações na presente realidade e assim seja possível contribuir no processo de superação da pobreza menstrual no âmbito nacional.

7 REFERÊNCIAS

ALWAYS. **Always contra a pobreza menstrual no Brasil**
#MaisAbsorventesMenosFaltas. Toluna, 2021. Disponível em
<https://www.alwaysbrasil.com.br/pt-br/sobre-nos/nossa-batalha/always->

contra-a-pobreza- menstrual. Acesso em 16 de maio de 2022.

ARRAES, Marília. **Projeto de Lei. 2019**. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1666AF0CDEB

A02162AF1E7E9EB706FFB.proposicoesWebExterno1?codteor=1819075&file name=PL+54 74/2019 Acesso em 04 de março de 2023.

AYRES, Carla. **Pobreza Menstrual: Um tabu a ser debatido pelo poder público e portoda a sociedade**. In.: Carla Ayres Vereadora. 14 de julho de 2020. Disponível em:

<https://carlaayres.com.br/2020/07/14/pobreza-menstrual-um-tabu-a-ser-debatido-pelo-poder-publico-e-por-toda-a-sociedade/>. Acesso em 20 de abril de 2023.

ASSAD, B. F. **Políticas Públicas Acerca da Pobreza Menstrual e sua Contribuição para oCombate à Desigualdade de Gênero**. Revista Antinomias, v. 2, n. 1, jan/jun., 2021.

Disponível em:

<http://www.antinomias.periodikos.com.br/article/60e39095a9539505a0471774/pdf/antinomias-2-1-140.pdf>. Acesso em 24 de maio de 2023.

BAHIA, Letícia. **Livre Para Menstruar – Pobreza Menstrual e a Educação de Meninas**. Girl Up e Herself Educacional. São Paulo, 2021. Disponível em <https://livreparamenstruar.org/>. Acesso em 13 de abril de 2023

BASILIO, Ana Luiza. **Porque a pobreza menstrual deve ser enfrentada como uma violação de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Ana Luiza Basilio, 2022. 1 p. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/por-que-a-pobreza-menstrual-deve-ser-enfrentada- como-uma-violacao-de-direitos-humanos/amp/>. Acesso em 22 de maio de 2023.

BASTOS, Suelen; BOECKEL, Cristina; SOUPIN, Elisa. ‘Nas ruas, usam miolo de pão’ comoabsorvente, diz ativista sobre veto de Jair Bolsonaro à distribuição do produto. **Portal G1**. Riode Janeiro, 2021. Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/10/08/nas-ruas-usam-miolo-de-pao-como-absorvente-diz-ativista-sobre-veto-de-jair-bolsonaro-a-distribuicao-do-produto.ghtml>. Acesso em 23 de março de 2023.

BRASIL. **Constituição Federal da República, Capítulo I, DA UNIÃO, Art. 5º**. Dos direitos e garantias fundamentais. Brasília, 1988. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_E C91_2016.pdf. Acesso em 12 de março de 2023.

BRASIL. Constituição Federal da República, Seção II, DA SAÚDE, Art.196. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_E C91_2016.pdf. Acesso em 23 de março de 2023.

BRASIL. Constituição Federal da República, Capítulo III, DA UNIÃO, Art. 5º. Da educação, da Cultura e do Desporto. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 21 de março de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021. Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrua [...]. Brasília, DF, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14214.htm. Acesso em 16 de outubro de 2022.

BRASIL. Projeto de Lei n.º 6.340 de 2019. Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades de básicas de saúde em âmbito nacional, e dá outras providências. Brasília, 2019ª. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=585F6D168078B79A2DE6C3931BC9AEF0.proposicoesWebExterno2?codteor=1848913&file name=Avulso+-PL+4968/2019 esse link tem o pdf do projeto de lei. Acesso em 23 de março de 2023.

BRITO, M. A. P. da R. Pobreza Menstrual e Políticas Públicas para Mulheres e Meninas[manuscrito] / Maria Alves Peixoto da Rocha Brito. - 2021. xcix, 99 f. Disponível em:

<https://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/ri/19809/3/TCCG%20-%20Direito%20-%20Mariana%20Alves%20Peixoto%20da%20Rocha%20Brito%20-%202021.pdf>. Acesso em 20 março de 2023.

CAVALCANTE, I.; SANTOS, V. A Pobreza Menstrual como fator impeditivo na promoção de uma Educação de qualidade no Brasil.

Juventude.br, [S. l.], v. 20, n. 1, 2022. Disponível em:

<https://juventudebr.emnuvens.com.br/juventudebr/article/view/256>. Acesso em: 10 ago. 2023.

COGGO, Luana. **MENSTRUÇÃO: O TABU QUE DIVIDE ÍNDIA E BRASIL ENTRE**

MUNDOS: Como podemos ler a cultura feminina a partir de questões de saúde pública. CONTRAPONTO DIGITAL ,

[S. l.], 27 abr. 2020. Disponível em:

<https://contrapontodigital.pucsp.br/noticias/menstruacao-o-tabu-que-divide-india-e-brasil-entre-mundos>. Acesso em: 1 ago. 2023

CUNHA, L. A. **Ensino médio e ensino profissional: da fusão à exclusão**. In: Reunião Anual da Anped, 20., Caxambu, 1997. (Mimeo).

DA MOTTA, Ivan Dias; DE LOURDES ARAÚJO, Maria; DA SILVA, Marcos Alves. PORUMA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL NACIONAL DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE MENSTRUAL. **Revista Direito e Sexualidade**, v. 2, n. 2, 2021.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Evasão escolar: não basta comunicar e as mãos lavar**. 2005. Disponível em: <www.mp.mg.gov.br>. Acesso em: 15 maio 2023.

FLUXO SEM TABU. **Absorvendo o assunto**, 2021. Disponível em <https://www.fluxosemtabu.com/absovendo-o-assunto>. Acesso em 06 de maio de 2023

HIGA, Carlos César. **Período Arcaico, Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/grecia-arcaico.htm>. Acesso em 22 de maio de 2023.

INOVA SOCIAL. **Sempre Livre lança pesquisa global sobre menstruação**. 2018. Disponível em: <https://inovasocial.com.br/investimento-social-privado/sempre-livre-pesquisa-globalmenstruacao/>. Acesso em: 16 nov. 2021

KIST, Raissa; DE CASTRO, Victoria. **O que é a educação menstrual e por que precisamos dela**. In.: Herself. Disponível em: <https://herself.com.br/blog/educacao-menstrual/>. Acesso em 10 de maio de 2023.

LIMA, Paola. **O que é pobreza menstrual e porque ela afasta estudantes das escolas**. In.: Agência Senado. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/o-que-e-pobreza-menstrual-e-porque-ela-afasta-estudantes-das-escolas>. Acesso em 05 de abril de 2023.

MACIEL, Amanda; REIS, Anna Nunes; SOUZA, Felipe; MENDES, Isabela; AQUINO, Ketrey; FIRMINO, Maria Carolina; GONZAGA, Maria Eduarda; LAGES, Maria Fernanda; DE LIMA, Pedro; MEINBERG, Pedro.

Pobreza menstrual afeta o direito à saúde digna. In.: Colab Puc Minas. 10 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://blogfca.pucminas.br/colab/pobreza-menstrual-afeta-o-direito-a-saude-digna>. Acesso em 20 de abril de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Univer%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em 27 mar. 2023.

PARANÁ. Deputados aprovam proposta de combate à pobreza menstrual. Paraná, 2021. Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/deputados-aprovam-proposta-de-combate-a-pobreza-menstrual#:~:text=Deputados%20aprovam%20proposta%20de%20combate%20à%20pobreza%20menstrual%20Aprovado%20em,e%20mulheres%20em%20vulnerabilidade%20social>. Acesso em 28 de maio 2023.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 21.

PENA, Rodolfo F. Alves. O que é capitalismo?. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-capitalismo.htm>. Acesso em 12 de maio de 2023.

PERES, Ana Cláudia. Pobreza Menstrual. In.: Radis Comunicação e Saúde. 19 de novembro de 2021. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/entrevista/pobreza-menstrual#access-content>. Acesso em 18 de abril de 2023.

PIOVESAN, Flavia. A justicialização do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: impacto, desafios e perspectivas. Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União, p. 35-50, 2002. STJ. A aplicação do Pacto de São José da Costa Rica em julgados do STJ. STJ, 2019. Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portallp/Paginas/Comunicacao/Noticias/A-aplicacao-do-Pacto-de-San-Jose-da-Costa-Rica-em-julgados-do-STJ.aspx>. Acesso em 07 de junho de 2023.

QUEIROZ, Ana Laura. Lei de combate à pobreza menstrual entra em vigor em cidademineira. CORREIO BRAZILIENZE, 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/07/4938785-lei-de-combate-a-pobreza-menstrual-entra-em-vigor-em--cidade-mineira.html>. Acesso em 06 de março de 2023.

SILVA FILHO, R. B.; ARAÚJO, R. M. de L. **Evasão e abandono escolar na educação básica no Brasil: fatores, causas e possíveis consequências.**

Educação Por Escrito, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 35–48, 2017. DOI:

10.15448/2179-8435.2017.1.24527. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/porescrito/article/view/24527>

7. Acesso em: 26jun. 2023.

SIQUEIRA, L. **Pobreza e serviço social: diferentes concepções e compromissos políticos.** 2011. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em:

<https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/15877/1/Tese%20Luana%20de%20Souza%20Siquiera.pdf>. Acesso em 04 de abril de 2023.

TARZIBACHI, Eugénia. 2017. **Menstruar también es político.** BORDES. Disponível em:

<https://publicaciones.unpaz.edu.ar/OJS/index.php/bordes/article/view/181>.

Acesso em 04 de abril de 2023.

TRACANELLA, Bianca; FERRARI, Bruna; VARGAS, Carolina; ALVES, Denise; AGUIAR, Heloisa; REIS, Isabela. **Pobreza menstrual: um problema que afeta desde presidiárias a estudantes.** Ponte, 2020.

Disponível em <https://ponte.org/pobreza-menstrual-um-problema-que-afeta-desde-presidiarias-a-estudantes/>. Acesso em 23 de março de 2023.

UNFPA. **Fundo de População da ONU e UNICEF lançam relatório sobre pobreza menstrual no Brasil.** 2021. Disponível em

<https://brasil.un.org/index.php/pt-br/129009-fundo-de-populacao-da-onu-e-unicef-lancam-relatorio-sobre-pobreza-menstrual-no-brasil>. Acesso em

25 de março de 2023

UNFPA; UNICEF. **Pobreza menstrual no Brasil. Desigualdades e violações de direitos.** 2021. Disponível em

<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>.

UNFPA; UNICEF. Mais de 60% de adolescentes e jovens que menstruam já deixaram de ir à escola ou a outro lugar que gostam por causa da menstruação, alertam UNICEF e UNFPA. **UNICEF**, 2021. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/mais-de-60-porcento-de-adolescentes-e-jovens-que-menstruam-ja-deixaram-de-ir-a-escola-ou-a-outro-lugar-por-causa-da-menstruacao>. Acesso em 04 de junho de 2022.